



FENPROF – FEDERAÇÃO NACIONAL DOS PROFESSORES

Parecer da FENPROF sobre as
Propostas de Alteração ao Decreto-Lei n.º 80-A/2023
apresentadas pelo MECI em 22 de julho de 2026

Na reunião realizada, o Ministério da Educação, Ciência e Inovação (MECI) apresentou, entre outras, propostas de alteração ao Decreto-Lei n.º 80-A/2023. O MECI insiste na aprovação de iniciativas legislativas com a proximidade dos inícios dos anos letivos.

Também nesta matéria, importa reafirmar que a negociação coletiva é um imperativo legal, consagrado na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (publicada com a Lei n.º 35/2014), e a FENPROF não abdica do seu cumprimento integral. A FENPROF não pode aceitar que, em função da conveniência e do calendário político do MECI, a negociação coletiva seja transformada em momentos de diálogo informal, ou de mera auscultação, que, podendo e devendo existir noutras circunstâncias, não substituem a negociação.

Sobre as alterações ao DL n.º 80-A/2023

Ao não fazer uma verdadeira revisão, a proposta de decreto-lei apresentada mantém o alargamento das habilitações próprias, baixando os requisitos mínimos em diversos grupos de recrutamento, e mantém o foco em que a atividade docente seja exercida por quem não reúne a titularidade de qualificação profissional. Ainda que se admita, transitoriamente, a contratação de docentes com habilitação própria, portanto, não profissionalizados - porque a alternativa seria os alunos não terem qualquer docente -, a FENPROF discorda profundamente de que se mantenha a redução dos requisitos mínimos, tal como anteriormente fundamentou.

A FENPROF pronunciou-se, então, alertando, entre outras matérias, para os problemas gerados por:

- manter os requisitos impostos aos grupos 120 a 360, 430, 510, 520 e 620;
- reduzir os créditos exigidos na área específica, dos grupos 400, 410, 420, 500, 550, 560 e 600;
- reduzir o mínimo de créditos exigidos para cada uma das 3 áreas integradas no grupo 540;
- manter o não reconhecimento de novas habilitações próprias para licenciaturas pós-Bolonha para os grupos 530 e 610.

A proposta agora apresentada não resolve os problemas existentes, nem nos requisitos mínimos de formação científica adequada às áreas disciplinares dos diferentes grupos de recrutamento para seleção

de docentes, nem sobre os grupos de recrutamento existentes e a criar, muito menos responde estruturalmente à urgente valorização da profissão docente.

A FENPROF aguarda a ponderação do parecer agora emitido, com a consequente proposta de alteração ao documento inicial, com o necessário aprofundamento, assim como o agendamento de uma reunião negocial para o efeito.

Lisboa, 24 de julho de 2026

O Secretariado Nacional da FENPROF